



Ref. Projeto de Lei Nº /

Publicação: Jornal O Paquetaense

Edição: 150 Data 29/10/05

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1222/2005

“ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, FIXEM TABELAS DE ESCALA CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:


Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município de Cordeiro ficam obrigadas a afixarem em lugares bem visíveis no interior dos veículos e em todos os pontos de embarque/desembarque, tabelas constando frequência de horários de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e término das operações.

Parágrafo Único – As respectivas tabelas de que tratam o “caput” deste artigo, deverão ser fixadas de maneira que as mesmas, de forma alguma, venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de outubro de 2005.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Derio Torres de Almeida